

MERCOSUL/CCM/DIR Nº 27/08

**MODIFICAÇÃO DA DIRETRIZ CCM Nº 10/07
"REGIME DE ORIGEM MERCOSUL"**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/04 do Conselho do Mercado Comum e a Diretriz Nº 05/04 da Comissão de Comércio do MERCOSUL;

CONSIDERANDO:

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL estabelecer requisitos específicos de origem, de forma excepcional e justificada, assim como rever os requisitos já estabelecidos; e

Que é necessário adequar os requisitos de origem vigentes às alterações registradas nas estruturas produtivas dos Estados Partes do MERCOSUL,

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO APROVA A SEGUINTE
DIRETRIZ:**

Art. 1º – Modifica-se o requisito específico de origem constante no anexo da Diretriz CCM Nº 10/07 para a posição tarifária NCM 8517.12.21, que passará a ser o seguinte:

"Cumprimento do seguinte processo produtivo:

- A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto;
- B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e
- D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final."

Art. 2º – Solicita-se aos Estados Partes que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º – Os Estados Partes deverão incorporar a presente Diretriz a seus respectivos ordenamentos jurídicos internos antes de 31/XII/08.



CV CCM – Montevideu, 13/XI/08